

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO 2005, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, E HABILITAÇÃO NO PROJETO INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível municipal com o objetivo de elevar o coeficiente de participação do Município na arrecadação estadual e habilitando no projeto integração tributária, aumentando o percentual da arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo anterior consistem em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais, definidos da seguinte forma:

I - CONSUMIDORES: Será assim considerada para os fins da presente Lei, aqueles que apresentarem as Notas Fiscais de venda a consumidor, emitidas por empresas com inscrição no ICMS do Município de Novo Tiradentes.

II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS: Serão assim considerados aqueles que apresentarem a Nota Fiscal de prestador de serviço com inscrição municipal em Novo Tiradentes e fornecida à consumidor final, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A liberação de alvarás estará vinculada a apresentação de documentos fiscais relativos à aquisição do material de construção.

III - PRODUTORES RURAIS: Serão assim considerados aqueles que emitirem a Nota Fiscal de venda de produtos agrícolas, incluindo-se hortifrutigranjeiros,

derivados de leite, suínos e derivados e produtos de extração vegetal sobre os quais incida o ICMS.

IV - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: Será assim considerada para fins da presente Lei aqueles que apresentarem guias de recolhimento devidamente quitadas e carimbadas e referentes ao exercício de 2005 e que estejam sediados neste município.

V - Para os efeitos da presente Lei, adquirirá o direito à premiação o contribuinte que recolheu tributos devidamente comprovados por guia das seguintes incidências fiscais: ISSQN; IPTU; Alvará de localização de estabelecimentos; contribuição de melhoria; fornecimento de alvará de construção; ITBI; IPVA; Dívida ativa e troca-troca de produtos agrícolas.

Art. 3º As cautelas para o concurso aos prêmios estabelecidos serão fornecidas a quem de direito referidos no art. 2º da presente lei, mediante comprovação dos seguintes valores e documentos, datadas a partir de primeiro de janeiro de 2005.

I - CONSUMIDORES:

a) Notas fiscais de máquinas, implementos agrícolas, veículos automotores, no valor de R\$ 500,00, (quinhentos reais), correspondente a uma cautela.

b) Notas Fiscais de fertilizantes, calcário e sementes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), **exceto venenos**, correspondente a uma cautela,

c) Notas fiscais dos demais bens de consumo (farmácia, rancho, combustível, material de construção, vestuário, etc. ...) no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a uma cautela.

II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS

a) Notas fiscais de prestação de serviços no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais), para obtenção do direito a uma cautela.

III - PRODUTORES RURAIS

a) Nota Fiscal de venda de soja, trigo, milho, cevada, fumo, feijão, aveia e leite, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), com direito a uma cautela.

b) Nota Fiscal de venda de suínos e bovinos no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), com direito a uma cautela.

c) Nota Fiscal dos demais produtos coloniais diversos, tais como queijo, ovos, salame, tomate, mel, nozes, amendoim, banha, etc. ... , no valor de mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), dará direito à uma cautela.

d) O produtor rural que estiver regularmente inscrito e que tenha seu bloco de produtor revisado durante o ano de 2005, terá direito à obtenção de cinco cautelas para concorrer.

IV - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS

a) O contribuinte que apresentar carnês de IPTU; ISSQN; ITBI; IPVA; guias de contribuição de melhoria, alvarás de construção e de localização de estabelecimentos, recibo de pagamento de troca-troca, entre outras contribuições municipais, que estejam devidamente quitados na apresentação, receberá uma cautela para cada guia apresentada que serão devidamente carimbadas afim de comprovação da troca por cautela já realizada e devolvidas ao contribuinte.

Art. 4º As Notas Fiscais trocadas por cautelas serão examinadas e retidas, e carimbadas e entregues ao portador quando necessitar da original, mediante a entrega de cópia da Nota Fiscal original.

Art. 5º As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo município através da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os pontos de troca dos documentos fiscais por cautelas estarão localizados no setor de blocos da Secretaria Municipal Agricultura.

§ 2º A regulamentação quanto à confecção das cautelas, numeração e quantidade de premiação, prazo de validade das notas fiscais e guias de recolhimento será levado a efeito por Decreto Municipal.

Art. 6º O sorteio será realizado em uma etapa, utilizando-se um globo com bolas numeradas a ser realizado na sede do município com a participação da comunidade, definido por Decreto.

Art. 7º Serão sorteados no final do ano os prêmios no valor máximo a ser definido por Decreto Municipal e os prêmios a serem adquiridos deverão ser definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As cautelas serão preenchidas e entregues em nome do consumidor, produtor rural, contribuinte municipal e prestador de serviços.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, se sorteado, o portador da cautela contemplada que não retirá-lo dentro de 30 (trinta) dias seguintes a data do sorteio e, quando não retirado neste prazo, os prêmios serão doados às Escolas Municipais do município.

Art. 10. As dotações orçamentárias para a aquisição dos prêmios, divulgação e operacionalização desta campanha correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 11. Fica o poder executivo municipal autorizado a receber doações de prêmios de pessoas físicas e jurídicas para serem colocadas como prêmio no sorteio das cautelas.

Art. 12. Esta lei será regulamentada por Decreto, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e cinco.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração